

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº S004/2021

CREDENCIAMENTO Nº S004/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. S004/2021

REGÊNCIA LEGAL - LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
II. ÓRGÃO INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
III. OBJETO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (CARDIOLOGISTA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, vinculado ao Processo Administrativo nº S078/2021.
IV. DATA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO DATA: A PARTIR DE 27/05/2021. LOCAL: Na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), Rua Eldorado, s/n – Nova Morada, Capim Grosso/BA. HORÁRIO: às 08:00 Horas – Horário do Estado da Bahia.
VI. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DATA: 27/02/2021 até o dia 30/12/2021 LOCAL: Na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), HORA: das 08:00 às 12:00 Horário do Estado da Bahia.
V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 – Atenção Básica da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 002 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde - 15% 014 – Transferências de Recursos do SUS
VIII. CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DISPENSADO
IX. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento, diariamente, das 8h00 às 12, na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), Rua Eldorado, s/n – Nova Morada, Capim Grosso/BA ou pelo telefone (74) 3651-2453.

Capim Grosso, 26 de maio de 2021.

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

X. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas pessoas físicas e ou jurídicas para atender o objeto deste credenciamento conforme definido no anexo I a seguir:

ANEXO I - QUANTITATIVOS

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
Médico Cardiologista	01	12h	R\$ 2.500,00 a cada atendimento de ambulatorio para 35 vagas de consultas	Centro de Especialidades em Saúde	MAC

10.2 - O Credenciado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.3 - O Credenciado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XI. REGÊNCIA LEGAL

11.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexistente a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

XII. PRAZOS

12.1. O resultado do julgamento da documentação entregue será publicada na Imprensa Oficial do Município em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação do interessado ao credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

12.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

12.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão.

XIII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa jurídica) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

13.2. Não serão credenciadas:

13.2.1. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

13.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

13.3.1. Pessoas físicas e jurídicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

13.3.2. Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

13.3.3. Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

13.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XIV. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Departamento de Contratos e Licitações - localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

14.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente, bem como estarem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

14.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, mediante prévio agendamento.

14.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo II** deste edital.

14.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

14.5.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) carteira de identidade dos representantes legais;
- b) alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo e ulteriores alterações, no caso de sociedades civis não empresariais, acompanhadas de prova da investidura dos diretores ou gestores em exercício;

14.5.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão Federal Conjunta com a Seguridade Social;
- e) Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

14.5.3 Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos documentos; (opcional)

14.5.4 Para comprovação da Qualificação Técnica: será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de aptidão à prestação de serviços idênticos ou similares ao definido no objeto deste edital, através da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.6. Para comprovação da Habilitação Pessoa Física:

- a) - Curriculum vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- b) - Cópia do Diploma;
- c) - Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho,
- d) conforme Lei nº 5.081 de 24/08/1966, art.4;
- e) - Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho.
- f) - Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade do exercício;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Federal Conjunta com a Seguridade Social;
- j) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

14.7. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

XV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Capim Grosso - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

15.2. Os serviços médicos pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

15.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

15.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

15.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

15.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

16.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

16.1.2. Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

16.1.3. A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Mural da Prefeitura.

16.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVII. CONTRATAÇÃO

17.1. 17.1. A contratação dos serviços dentistas, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

17.2. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

17.3. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.

17.5. Para a assinatura do contrato o credenciado pessoa deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência em caso de pessoa jurídica;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato para os casos de pessoa jurídica ou física.

17.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XVIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

18.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução, sendo realizado mediante a cheque ou ordem de pagamento, pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

18.2. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários, fixados no **Anexo I**.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

19.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Capim Grosso - BA, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

XX. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

21.2. O Município de Capim Grosso - BA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

21.3. O Município de Capim Grosso - BA poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

21.4. O credenciamento dos interessados não gera vínculo trabalhista, sendo a natureza jurídica da contratação, meramente de prestador de serviço.

21.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

21.6. O Município de Capim Grosso - BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

21.7. Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

21.8. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento;
ANEXO III – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;
ANEXO IV – Minuta do contrato.

20.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso - BA, 26 de maio de 2021.

DENIS WILSON DO PRADO SILVA
PRESIDENTE CEC
(COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CREDENCIAMENTO S004/2021

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade de realizar a atenção integral em saúde (CARDIACA) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade.

SOLICITAMOS AS CONTRATAÇÕES A SEGUIR:

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
Médico Cardiologista	01	12h	R\$ 2.500,00 a cada atendimento de ambulatório para 35 vagas de consultas	Centro de Especialidades em Saúde	MAC

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Médico Cardiologista	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas encaminhados pela Rede de Saúde, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à função.
----------------------	---

CREDENCIAMENTO S004/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

_____, (empresa) CNPJ/MF nº. _____; inscrição estadual nº _____, com sede à _____, telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços xxxxxxxxxxxxxxxx conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº ____/200__, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)

CREDENCIAMENTO S004/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

A CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CREDENCIAMENTO S004/2021

10



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE/...E
A EMPRESA/PESSOA FÍSICA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro Centro, Estado d.....neste ato representado pelo Sr., Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº Bairro, nesta cidade de – Estado da....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e (**Nome da Pessoa Física ou da empresa**), nacionalidade, médico, inscrito no CRM sob o nº., domiciliado/ sediada na Rua, Bairro, Estado da, cadastrada no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº., adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por, na qualidade de, portador da cédula de identidade RG nº., expedida pela e do CPF/MF nº., residente na, Bairro, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S004/2021**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (CARDIOLOGISTA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10 pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

- a) Fonte:
- b) Atividade:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Unidade Gestora:

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- d) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- j) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- k) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- g) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- i) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

9.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

9.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES:

13.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

....., de de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeita Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CNPJ sob nº
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____